



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

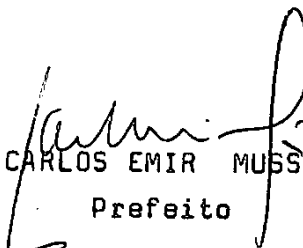
LEI Nº 706/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio de Assistência Alimentar entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Educação e Cultura e o Município de Macaé, na conformidade do instrumento firmado o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de abril de 1980.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

Registro fls. 22a 22v. Lvº 15
Publicação: Diário Oficial
Est. Rio de Janeiro
Edição de 11/09/80. Nº 174
parte IV - pag. 14
De: vitor



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O MUNICÍPIO DE MACAÉ

Aos 27 dias do mês maio de 1.980, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Secretário de Estado de Educação e Cultura, Professor ARNALDO NISKIER, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1.975, doravante neste ato designado ESTADO (SEEC) e o MUNICÍPIO DE MACAÉ doravante neste ato designado MUNICÍPIO, representa do por seu Prefeito, o Exmo. Sr. CARLOS EMIR MUSSI assinam o presente Convênio, conforme o decidido no Processo nº 03/26639/79 e que se regerá incondicional e irrestritamente pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, que se considera como fazendo parte in tegrante deste Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente Convênio tem por objetivo a prestação de assistência alimentar, pelo ESTADO (SEEC) e pelo MUNICÍPIO, a unidades escolares, quer municipais quer estaduais, localizadas na área da respectiva jurisdição municipal, de sorte a permitir a ampliação do atendimento da nutrição escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Compromete-se o ESTADO (SEEC) a:

I - fazer entrega regular ao MUNICÍPIO de gêneros alimentícios de primeira qualidade, necessários ao preparo da refeição escolar, a ser servida ao alunado da rede oficial de ensino;

II - enviar quantitativos de gêneros alimentícios, tecnicamente calculados em relação ao efetivo de alunos matriculados nos estabelecimentos da referida rede escolar, visando a um adequado suprimento;

III - fazer chegar os gêneros alimentícios em um único local de entrega, a ser indicado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Compromete-se o MUNICÍPIO a :



2

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

I - destinar um imóvel, Próprio Municipal ou alugado, com suficiente capacidade de estocagem e tecnicamente adequado ao recebimento e guarda de gêneros alimentícios fornecidos pelo ESTADO (SEEC);

II - colocar pessoal encarregado de auxiliar na carga e descarga de veículos transportadores de gêneros alimentícios, bem como na efetiva distribuição dos mesmos nas unidades escolares, através de viaturas municipais ou fretadas;

III - contratar como seus empregados, pelo Regime da Legislação Trabalhista, o pessoal que se fizer necessário ao preparo da refeição escolar, designado por "merendeiras", nas referidas escolas;

IV - utilizar os gêneros alimentícios fornecidos, exclusivamente para o atendimento nutricional dos alunos matriculados nas escolas situadas na própria jurisdição municipal.

CLÁUSULA QUARTA: - Na contratação de "merendeiras", o MUNICÍPIO não poderá ultrapassar os níveis salariais estabelecidos para os servidores do Estado de categoria idêntica.

CLÁUSULA QUINTA: - Caberá ao ESTADO (SEEC), através da Coordenação de Nutrição Escolar, coordenar, acompanhar e supervisionar a fiel execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: - O MUNICÍPIO fornecerá relatórios, em períodos a serem determinados pelo ESTADO (SEEC), sobre o atendimento efetivo dos alunos, sobre o número de refeições servidas, e, sobre outros dados a serem oportunamente solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O MUNICÍPIO velará para que as escolas forneçam, diariamente, uma refeição aos alunos durante o ano letivo e também no período de férias escolares.

CLÁUSULA OITAVA: - A Assistência Alimentar a que se obriga o ESTADO (SEEC), por força deste Convênio, é limitada única e exclusivamente ao fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao preparo da refeição escolar a que alude a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA: - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por indenização, ônus ou en

67



3

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

cargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: - A validade do presente Convênio dependerá de "referendum" pela Câmara Municipal, na forma prevista pelos artigos 184 incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado e artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar 1, de 17.12.75.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A prestação da Assistência Alimentar somente se fará 30 (trinta) dias após a publicação, em extrato do presente Convênio por conta do MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Estado e após comprovado o seu "referendum" pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O presente Convênio será publicado na forma prevista nesta Cláusula, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrente da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O ESTADO (SEEC) dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, remeterá cópias deste Convênio à Inspeção Setorial de Finanças da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e à Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Referendado pela Câmara Municipal, o presente Convênio terá vigência pelo prazo de () meses até 31 de dezembro de 1.980.



4

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - Dentro de 15 (quinze) dias de sua assinatura, de acordo com o artigo 3º da Deliberação nº 8 do Conselho de Contas do Município do Estado do Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO remeterá cópia do presente Convênio ao referido Conselho.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 2 (duas) vias originais, de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1.980

Arnaldo Niskier

ARNALDO NISKIER
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Carminha

TESTEMUNHAS:-

1a. *Neza Maria Ribeiro Ribeiro*

2a. *M. Oliveira*

mas fazer a seguinte esta parte

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

CARDÁPIO PARA O 1º SEMESTRE / 1980

PREPARAÇÃO	Nº DE VEZES
1- Macarrão c/ pronto molho	10
2- Canja de galinha c/ cenoura e arroz	10
3- Feijoada c/ arroz e farofa	10
4- Arroz c/ galinha ao molho	4
5- Arroz c/ peixe ao molho	4
6- Polenta c/ carne moída ao molho	4
7- Polenta c/ molho de salsicha	7
8- Mingau de sagu c/ mist. láctea laranja	6
9- Canjica c/ mist. láctea baunilha/ paçoca	6
10- Geléia de nocotó super concentrada	1
11- Mingau de coco c/ melado	4
12- Mistura láctea morango c/ biscoito	4

70 dias

Sobremesa:

- Doce de goiaba (2 vezes)
- Doce de banana (2 vezes)
- Doce de batata (2 vezes)
- Doce de abóbora (2 vezes)

PER-CAPITAS

Macarrão - 50 g
Canja - 1 lt/ 10
Feijoada - 1 lt/ 10
Arroz - 30 g. (feijoada)
50 g (outras)
Farofa - 20 g
Galinha - 50 g
Peixe - 50 g
Fubá - 30 g
Carne moída - 30 g
Salsicha - 1 lt/ 20
Sagu - 20 g
Mistura láctea sabor laranja - 20 g
Canjica- 20 g
Mistura láctea sabor baunilha - 20 g
Paçoca - 10 g
Geléia de mocotó super concentrada - 1 unidade
Mingau sabor coco - 40 g
Melado - 10 g
Mistura láctea sabor morango - 40 g
Biscoito - 1 cx/ 100
Extrato de tomate - 5 g
Óleo - 2 g
Sal - 2 g
Doce. - 1 lt/ 200

DESJEJUM (para as unidades onde funcionam o
PAEPE)

Mist. láctea baunilha - 40 g
Mist. láctea coco - 40 g
Mist. láctea laranja - 40 g
Mist. láctea pêssego - 40g
Mist. láctea chocolate - 40 g
Bebida prot. de banana - 40 g

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

INSTRUÇÕES PARA O CÁLCULO DA REMESSA DO 1º SEMESTRE/1980

- 1- Período: março, abril, maio e junho
- 2- Nº de dias: 70
- 3- O cardápio apresentado poderá sofrer alterações, quando houver nos depósitos municipais ou nas despensas escolares, gêneros que não tenham sido utilizados na merenda das férias, obedecendo sempre os per-capitas estabelecidos, para que o V.C.T. seja conservado.
- 4- Para que o cálculo não ultrapasse as quantidades previstas e já enviadas à COCEA, solicitamos que todos os arredondamentos na divisão em sacaria, pacote e lataria, sejam feitos para menos.
- 5- O planejamento foi feito baseado numa previsão de 80% da matrícula fornecida pelas Encarregadas de Nutrição Escolar dos CRECTs.
- 6- Há preparações que apesar de serem conhecidas, se apresentam com algumas inovações, como é o caso do mingau de sago e da canjica. Devido a possível escassez do leite e a dificuldade de adquiri-lo em sacaria menor, utilizamos as misturas lácteas na confecção das mesmas. As quantidades a serem obedecidas estão no cardápio.
- 7- Incluímos dois produtos novos que tiveram a maior aceitação por parte dos escolares. São eles a galinha e a carne moída. Para as escolas que não possuem geladeira, deverá ser programada a carne-seca.
- 8- Nas escolas em que funcionam o PAEPE, deverá ser calculado um desjejum ou lanche, na base de misturas lácteas. As unidades que desejarem e tiverem possibilidade de confecção do desjejum ou lanche, poderão também fazer o cálculo de necessidade desses gêneros.
- 9- Os gêneros enviados aos depósitos deverão ser utilizados exclusivamente para a confecção das refeições escolares.
- 10- Qualquer pedido de atendimento extra, deverá ser feito através ofício encaminhado à Coordenação de Nutrição Escolar, com antecedência, para que seja submetido à apreciação superior.